

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1320 PALMAS, QUARTA-FEIRA 13 DE OUTUBRO DE 2021

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	4
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS.....	4
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS.....	5
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	8
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	9
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	9
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	9
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	10
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	17
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.....	19
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	20
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS.....	22



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO N. 061/2021

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor Luiz Carlos Alves Lima Sobrinho.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008; nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003; alterada pelas Emendas Constitucionais n. 70, de 29 de março de 2012, e n. 103, de 12 de novembro de 2019; bem como dos art. 26, inciso I, alínea “a”, item 1, e art. 27, inciso I, alínea “a”, “b”, incisos II, III e IV, art. 50, § 1º, art. 52, § 2º e art. 75-A, inciso IV, todos da Lei Estadual n. 1.614/2005, alterada pela Lei n. 2.581/2012, e

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial n. 02/2021, de 15 de fevereiro de 2021, emitido pela Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins (ID SEI 0079540, fl. 77); com base no Parecer “SPA” n. 313/2021, de 13 de maio de 2021, da Procuradoria-Geral do Estado (ID SEI 0079540, fls. 95/104) e no teor do MEM/DG/MPTO N. 029/2021, de 02 de julho de 2021, da Diretoria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça (ID SEI 0080774);

CONSIDERANDO o deferimento nos termos do Despacho n. 4207/2021/GABPRES, de 07 de outubro de 2021 (ID SEI 0100377, fl. 148), e demais documentos correlatos constantes do Procedimento Administrativo n. 2020.03.211985P, oriundo do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (Igeprev) e tramitado internamente neste Parquet no bojo dos autos n. 19.30.1530.0000595/2021-20,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor LUIZ CARLOS ALVES LIMA SOBRINHO, matrícula n. 75407, Analista Ministerial Especializado – Ciências Jurídicas, Classe IB, Padrão 7, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro Auxiliar do Ministério Público do Estado do Tocantins:

I – BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, no valor de R\$ 7.137,28 (sete mil, cento e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), calculado pela média aritmética simples, reajustado pelo RPPS - TO e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei.

II – ISENÇÃO, em razão do disposto no art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal n. 7.713/1988 e no disposto do art. 14, inciso IV, da Lei Estadual n. 1.614/2005:

a) DO IMPOSTO DE RENDA;

b) DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA até o valor correspondente ao dobro do teto de benefícios do RGPS.

Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP/TO).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 08/10/2021.

DESPACHO N. 396/2021

AUTOS N.: 19.30.1500.0000416/2021-65

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK, itinerário Araguaína/Palmas/Araguaína, em 13 e 14 de setembro de 2021, conforme Memória de Cálculo n. 036/2021 (ID SEI 0097315) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 469,63 (quatrocentos sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 08/10/2021

DESPACHO N. 402/2021

PROCESSO N.: 19.30.1512.0000638/2021-02

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE TINTAS, EQUIPAMENTO E MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PINTURA E IMPERMEABILIZAÇÃO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI, do art. 38 da Lei n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002, no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo (ID

SEI 0098571), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0098653), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório para aquisição de tintas, equipamento e materiais para realização de pintura e impermeabilização, visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico n. 038/2021, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: VALE COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – Grupos 02 e 03 e Item 59, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0098395) e com o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (ID SEI 0098400) apresentados pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 08/10/2021

DESPACHO N. 405/2021

PROCESSO N.: 2017.0701.00523

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DO PRAZO DO CONTRATO N. 2953/1, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL – TO.

INTERESSADAS: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, considerando o disposto no art. 62, § 3º, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, considerando a submissão do contrato em epígrafe aos termos da Resolução n. 414/2010 da ANEEL, cujo art. 63-B, II, regulamenta a vigência dos contratos do Grupo A, em questão, tendo em vista a previsão constante da Cláusula 3ª, Parte II do referido contrato, RATIFICO a prorrogação automática do prazo do Contrato n. 2953/1, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., referente ao fornecimento de energia elétrica para a sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional – TO, por mais 12 (doze) meses, com vigência de 17/12/2021 a 16/12/2022 e DETERMINO a emissão da respectiva nota de empenho.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 08/10/2021

DESPACHO N. 406/2021

PROCESSO N.: 19.30.1512.0000676/2021-43

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0097484), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de materiais elétricos, para atender às demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.520/2002 e no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo (ID SEI 0099150), exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0099241), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 08/10/2021

DESPACHO N. 410/2021

AUTOS N.: 19.30.1500.0000391/2021-61

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: FREDERICO FERREIRA FROTA

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo servidor FREDERICO FERREIRA FROTA, itinerário Palmas/Colinas do Tocantins/Palmas, em 02 e 03 de setembro de 2021, conforme Memória de Cálculo n. 037/2021 (ID SEI 0099766) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 347,14 (trezentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 08/10/2021

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

920469 - PARECER ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002883

Trata-se de procedimento instaurado com vistas a acompanhar o andamento da Notificação Judicial em desfavor da propriedade, Fazenda Dois de Abril, que não apresentou outorga ou licenciamento durante a fase inicial de revisão de outorgas na Ação Civil Pública nº 0001070-72.2016.827.2715;

Logo no início, após as devidas autuações de praxe, foram encaminhadas notificações ao interessado(a), Rosilmar Barros Costa Mariano, para ciência da instauração do presente procedimento;

Considerando que houve a propositura de ação judicial nº 0000309.65.2021.8.27.2715, em desfavor da propriedade, Fazenda Dois de Abril, e o acompanhamento desta em Procedimento Administrativo autônomo, 2021.0001717 – Acompanhamento Notificações Judiciais Relatório IAC Revisão Outorgas, verifica-se desnecessária a tramitação do procedimento em curso, individualmente;

Considerando também que há outros procedimentos em curso na Força Tarefa Ambiental no Araguaia, em desfavor da propriedade, Fazenda Dois de Abril: Inquérito Civil Público 2018.0006406 - Regularidade Ambiental Fazenda Dois de Abril Rosilmar Área 960 Ha Lagoa da Confusão; Procedimento Investigatório Criminal 2021.0001832 - Impedir Regeneração Vegetação Nativa Fazenda Dois de Abril Rosilmar Lagoa da Confusão.

Ante o exposto, determino o arquivamento do feito, sem a necessidade de outras diligências, em razão do cumprimento do seu objeto.

Formoso do Araguaia, 07 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3360/2021

Processo: 2021.0007333

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da 2ª. Promotoria de Justiça de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao patrimônio público, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins), instaura, mediante representação anônima, o presente inquérito civil público, visando apurar possível prática de nepotismo, configurada pela nomeação ao cargo de Chefe de Gabinete, o sr. Alvimar Cayres Almeida, em tese cônjuge da Prefeita de Buriti do Tocantins, Lucilene Gomes de Brito.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato a Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) remeta-se cópia desta portaria, incluindo o teor da denúncia, à Prefeita do Município de Buriti do Tocantins/TO.

Designo para secretariar os trabalhos o Auxiliar Técnico Walber Ferreira Gomes, que por ser nomeado em confiança, deixo de colher seu Termo de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Araguatins, 07 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3365/2021

Processo: 2021.0005567

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis nº 7.347/85 e n.º 8.625/93 e ainda na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior Ministério Público do Estado do Tocantins, e;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Parquet prevista no art. 129, III, da Constituição Federal de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral previsto no art. 227, da Constituição Federal e regras da Lei nº 8.069/90 voltadas para concretizar o direito social à educação;

CONSIDERANDO a regra do art. 131 da Lei nº 8.069/90, a saber: "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei;

CONSIDERANDO os fatos relatados, as informações, e dados presentes na Notícia de Fato 2021.0005567 relativos à ausência de medidas por parte do Poder Público municipal para melhorar estrutura do Conselho Tutelar de Conceição do Tocantins;

CONSIDERANDO que os informes do gestor municipal prestados no processamento da Notícia de Fato por meio do Ofício nº 089/2021 não foram suficientes para afastar existência de ilícitos, resolve:

instaurar Inquérito Civil para apurar fatos e eventual violação às regras da Lei nº 8.069/90 e lei municipal respectiva que dispõe sobre Conselho Tutelar pelo Município de Conceição do Tocantins, especialmente investigar fatos relacionados à existência de espaço e local adequado para a sede do Conselho Tutelar, as condições atuais e adequação da estrutura existente para funcionamento eficiente do Conselho Tutelar, situação do mobiliário, regularidade do fornecimento dos serviços de telefonia fixa, móvel e internet, disponibilização de computadores, impressoras, aparelho de Scanner, fotocopiadoras, folhas de papel e materiais para expediente dentre outros necessários ao bom funcionamento do Conselho Tutelar e ainda disponibilização de veículo automotor adequado para transporte seguro, permanente e exclusivo para o exercício das funções dos membros, adotar

providências para remoção de causas de ilícitos e apurar eventuais responsabilidades pelos ilícitos se demonstrados, determinando as seguintes providências preliminares:

1- Oficiar ao gestor municipal, requisitando-se informações pormenorizadas sobre os fatos instruídas com eventuais documentos no prazo de 10 dias; 2) Designar o Analista Ministerial, Dr. João Paulo Leandro de Souza Araújo, para secretariar os trabalhos no inquérito civil em tela; 3) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de inquérito civil, afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico conforme Resolução 005/2018; 4)- Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

Arraias, 07 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3366/2021

Processo: 2021.0006741

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis nº 7.347/85 e n.º 8.625/93 e na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior Ministério Público e ainda Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado do Tocantins e

CONSIDERANDO o princípios basilares que regem Administração Pública previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal especialmente princípios da juridicidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO as Notícias de Fato nº 2021.0006741 e 2021.6825 apresentadas pelos cidadãos Jurandir Pereira Alves Barros e Darylene Abadia Pereira da Silva por meio da Ouvidoria do MPTO (protocolos nº 07010421039202121 e nº 07010421654202136), solicitando providências do Ministério Público para restituição e devolução dos valores pagos relativos à taxa de inscrição do concurso público aberto pela Prefeitura Municipal de Arraias no ano de 2020 e suspenso supostamente em face da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO os informes preliminares do atual gestor municipal de Arraias obtido no processamento das Notícias de Fato por meio do Ofício nº 196/2021, de 04 de outubro de 2021, no sentido de que o certame foi aberto pela gestão anterior encontrando-se suspenso e que os numerários serão devolvidos para cidadãos inscritos no concurso público após conclusão de procedimentos e medidas administrativas inclusive por meio da equipe de TI do órgão público

municipal;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes da Carta de Brasília e da Recomendação de Caráter Geral do CNMP-CN nº 02/2018 colimando atuação resolutiva estimulando utilização de mecanismos de resolução consensual pelo Ministério Público.

CONSIDERANDO as regras do art. 8º, II e IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 23, II e IV, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público resolve:

instaurar procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar as providências administrativas que serão adotadas até efetiva devolução integral dos valores pagos pelos candidatos a título de inscrição no concurso público aberto pela Prefeitura Municipal de Arraias no ano de 2020 e suspenso, atos e procedimentos administrativos relativos à retomada ou eventual anulação do referido concurso público no âmbito da Administração Pública Municipal, determinando seguintes providências preliminares.

1) Encaminhar ofício para o gestor municipal, requisitando informações pormenorizadas no prazo de 30 dias sobre fatos e providências adotadas; 2) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de procedimento administrativo e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação conforme Resolução nº 005/2018 do CSMP; 3)- Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

Arraias, 07 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO:

Trata-se de Notícia de Fato apresentada pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO KALUNGA DO MIMOSO DO TOCANTINS -AKMT por e-mail

institucional desse membro, solicitando providências urgentes para proteção da referida comunidade em face da pandemia da COVID-19, informando sobre situação da paciente a Senhora Joelina Marques dos Santos acometida com COVID-19 e internada no Hospital Regional de Arraias.

A notícia de fato não foi instruída com documentos ou elementos probatórios suficientes para deliberação.

Nos eventos 2 e 3, o Ministério Público adotou providências com

celeridade e oficiou Direção do Hospital Regional de Arraias e Secretaria Municipal de Saúde e foram solicitadas informações preliminares e providências pela instituição ministerial com base no parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 005/2018 do CSMP para identificação do objeto litigioso e eventuais investigados conforme ofícios dos eventos 2 e 3.

No evento 7, foi acostado ofício nº 070/2021 remetido pelo órgão municipal de saúde, de com informes esclarecedores, comprovando inúmeras providências adotadas para proteção dos membros Comunidade do Mimoso no grupo prioritário de vacinação conforme planos Nacional e Municipal de vacinação da COVID-19:



saúde das pessoas, a princípio tivemos dificuldade pela resistência dos moradores que necessos emitem a situação com risco de serem isolados na cidade e criticados por levar COVID 19 à comunidade.

Resolvido esta situação, encaminhamos à comunidade no dia 15/03/2021 e retorno no dia 21/03/2021, equipe da saúde (Médico, Enfermeira, Técnicos em Enfermagem Motorista e Secretário de Saúde), onde foi realizado consultas médicas distribuição de álcool em gel, kits COVID 19 e testagem dos suspeitos conforme evidências em anexo.

Os pacientes suspeitos estão com sintomas leves, apresentam quadro estável, estão em isolamento e vem sendo monitorados pelo Agente de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Sem mais para o momento, continuamos à disposição demonstrando espontânea parceria e consideração.

Atenciosamente,


CLEBER FLÁVIO DE PAULA TEIXEIRA
Secretário Municipal de Saúde de Arraias
Portaria Nº 03/2021

Posteriormente, em consulta à Secretaria de Saúde Municipal, por contato telefônico foram obtidos informes sobre vacinação para COVID-19 da Comunidade do Mimoso ao menos com aplicação da primeira dose da vacina na época conforme plano municipal de vacinação.

No evento 8, foi acostado ofício com as providências adotadas pela Direção do Hospital Regional de Arraias para internação da paciente Joelina Marques dos Santos em UTI COVID-19 em estabelecimento de saúde adequado:

Senhor Promotor,

Em atenção ao expediente em tela, no qual Vossa Excelência solicita informações acerca da Notícia de Fato nº 2021.002248, temos a informar:

A paciente JOELINA MARQUES DOS SANTOS, foi admitida na internação do Hospital Regional de Arraias, em 14/03/2021, por volta das 16h: 40min, suspeita de Covid-19, com histórico de febre, falta de ar e dor torácica por 03 dias.

Paciente de 40 anos de idade, portadora de síndrome de Down e obesa, foi medicada e iniciada fisioterapia respiratória e oxigenoterapia não invasiva. Feito o teste rápido IgG/IgM que resultou não reagente.

Foi coletado PCR nasofaríngeo (Swab) no dia 15/03 e encaminhado para o Lacen em Palmas-TO. Paciente se manteve estável.

No dia 16/03 a nota, foi liberado o resultado do PCR, sendo positivo para o Covid-19, na mesma data, foi solicitada vaga em leito UTI Covid, em razão da dessaturação da paciente;

Em 17/03, a paciente teve uma parada cardiorrespiratória, e, foi sedada e intubada com Síndrome Respiratória Aguda Grave e, permaneceu aguardando vaga em leito de UTI;

Foi liberada a vaga em leito de UTI em 18/03/2021, a noite, e, a UTI móvel do Estado, vindo de Palmas, se encontra neste momento, as 14h:00min, no Hospital Regional de Arraias para realização do transporte da paciente;

Quanto à medicação disponível, o Hospital Regional de Arraias, tem em estoque: antibióticos, corticóides e analgésicos suficientes para atender a demanda da unidade hospitalar em 30 dias e sedativos para atender a demanda em 10 dias.

Respeitosamente,

Na Nota Técnica nº 155/2021-CGPN/DEIDT/SVS/MS do Ministério da Saúde, consta informes sobre grupos prioritários da Campanha Nacional de Vacinação contra COVID-19:

Quadro 1: Estimativa populacional para a Campanha Nacional de Vacinação contra a covid-19 - 2021 e enfrentamento dos grupos prioritários*

Grupo	Grupo prioritário	População estimada**
1	Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas	156.678
2	Pessoas com deficiência intelectual/autismo	6.572
3	Forças Armadas vinculadas em letras antigas	413.738
4	Estabelecimentos de saúde	6.640.107
5	Pessoas de 90 anos ou mais	922.873
6	Pessoas de 85 a 89 anos	1.209.918
7	Pessoas de 80 a 84 anos	2.247.223
8	Pessoas de 75 a 79 anos	3.614.384
9	Famílias e comunidades tradicionais ribeirinhas	286.833
10	Famílias e comunidades tradicionais quilombolas	1.133.106
11	Pessoas de 70 a 74 anos	3.208.057
12	Pessoas de 65 a 69 anos	4.383.457
13	Pessoas de 60 a 64 anos	5.383.724
14	Pessoas de 55 a 59 anos, com comorbidades**	17.795.450
15	Pessoas com deficiência permanente	7.746.018
16	Pessoas em situação de rua	56.903
17	População privada de liberdade	253.966
18	Funcionários do sistema de proteção de liberdade	188.949
19	Trabalhadores de educação de ensino básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizante em EJA)	2.707.200
20	Trabalhadores da educação de ensino superior	719.818
21	Forças de segurança e segurança	584.256
22	Forças Armadas	364.036
23	Trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros	678.284
24	Trabalhadores de transporte metropolitano e ferroviário	75.504
25	Trabalhadores de transporte aéreo	216.529
26	Trabalhadores de transporte aquaviário	46.319
27	Comerciantes	1.341.063
28	Trabalhadores domésticos	111.787
29	Trabalhadores industriais	5.322.291
	Total	77.229.644

Fonte: CGPN/DEIDT/SVS/MS. *Dados sujeitos a alterações. Atualização de 13/02/2021.

Desse modo, considerando princípio da presunção de legitimidade dos atos administrativos, informes dos órgãos públicos municipal e Direção do Hospital Regional de Arraias, documentos e esclarecimentos recebidos, não se vislumbra indícios da prática omissão ilícita dos entes públicos com afetação do direito social à saúde da Comunidade do Mimoso no tocante ao enfrentamento da COVID-19, observando providências adotadas após atuação do

Ministério Público no processamento da Notícia de Fato.

Além disso, o Ministério Público instaurou procedimento administrativo nº 0129/2021 em 20 de janeiro de 2021 para objetivando acompanhar e fiscalizar as ações, atividades e providências

administrativas adotadas pelos Municípios de Arraias e Conceição do Tocantins quanto aos respectivos planos municipais de vacinação contra o COVID-19 e já adotou várias providências para efetiva fiscalização. No referido procedimento administrativo, diversas providências extrajudiciais foram adotadas pelo Ministério Público para fiscalização e, no caso de notícias de ilícitos, medidas serão tomadas de imediato.

Com efeito, dispõe o art. 5º da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins: “A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado; II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.”

Ademais, estatuí o parágrafo 4º do art. 3º da Resolução CSMP nº 005/2018 com redação dada pela Resolução nº 001/2019 do CSMP: “Poderão ser criados mecanismos de triagem, atuação, seleção e tratamento das notícias de fato com vistas a favorecer a tramitação futura de procedimentos decorrentes, consoantes critérios para racionalização de recursos e máxima efetividade e resolutividade da atuação finalística, observadas as diretrizes do Planejamento Estratégico de cada ramo do Ministério Público.”

No mesmo sentido, consta como diretriz para atuação resolutiva dos membros do Ministério Público presente no item “k” da Carta de Brasília elaborada pela Corregedoria-Nacional com participação das Corregedorias-Gerais dos Ministérios Públicos Estaduais e da União: “Análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos ineficientes, inúteis ou a instauração em situações nas quais é visível a inviabilidade da investigação”.

Diante do exposto, o Ministério Público delibera pelo indeferimento de instauração de inquérito civil e Arquivamento da

Notícia de Fato nº 2021.0002248, observando o disposto no art. 5º, II, e § 5º, da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Cientifique-se noticiante conforme parágrafo 1º do art. 5º da Resolução CSMP 005/2018 o prazo para interposição de eventual recurso administrativo da decisão na Promotoria de Justiça de Arraias para o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins pelo prazo de 10 (dez) dias nos termos do art. 5º, parágrafo 1º, da Resolução CSMP 005/2018.

Expirado o prazo de 10 (dez) dias após cientificação sem interposição de recurso com devida certidão comprobatória, determino a finalização do procedimento no e-Ext.

Arraias, 26 de julho de 2021.

João Neumann Marinho da Nóbrega
Promotor de Justiça

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3367/2021

Processo: 2019.0005803

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar a elevação, sem justa causa, do preço da gasolina pela empresa J. Ferro Combustíveis e Lubrificantes LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 09.089.148/0004-61, no período de ameaça de paralisação dos caminhoneiros (setembro de 2020), em desacordo com o art. 39, X, do Código de Defesa do Consumidor, conforme o Auto de Infração nº 23045 do PROCON/TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete defender os interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82, inciso II, da Lei nº 8.078/1990).

3. Determinação das diligências iniciais:

(3.1) Oficie-se ao PROCON/TO, requisitando esclarecimentos se houve constatação dos dias em que a empresa J. Ferro Combustíveis e Lubrificantes LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 09.089.148/0004-61, elevou o preço da gasolina, e o manteve elevado, sem justa causa, em face da ameaça de paralisação dos caminhoneiros, conforme noticiado no Auto de Infração nº 23045, informando-se inclusive se houve análise de notas fiscais quando da atuação por aumento

injustificado do referido preço. Caso não haja informações, requirita-se uma ação fiscalizatória para verificação dos dias em que houve aumento da margem de lucro da empresa investigada, em desacordo com o art. 39, X, do Código de Defesa do Consumidor, se possível apurando a quantidade de combustível vendida pelo preço assim injustificadamente elevado.

(3.2) Oficie-se à empresa J. Ferro Combustíveis e Lubrificantes LTDA acerca da instauração do presente inquérito civil, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações preliminares a respeito dos fatos em apuração.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 07 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Processo: 2020.0000988

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 2020.0000988, instaurado para apurar a má prestação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros pela empresa Ponte Alta, no percurso Palmas a Miracema, em decorrência de condições inadequadas de segurança e conservação dos veículos. Informa que, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será rejeitada ou homologada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme art. 22, c/c art. 18, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas, 07 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2021.0008003, autuada a partir de denúncia anônima, noticiando, em suma, que vários bancos deixaram de firmar convênio com o Poder Executivo em razão da ausência de repasse das parcelas descontadas na folha de pagamento dos servidores. Da análise dos documentos amealhados aos autos, verifica-se que os fatos narrados na presente notícia de fato já foi objeto da ação civil pública de improbidade administrativa nº 0010077-41.2019.8.27.2729, a qual tem por objeto ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra dois ex-governadores e quatro ex-secretários estaduais da Fazenda pela retenção irregular de valores referentes a empréstimos consignados descontados nos contracheques dos servidores estaduais. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 06 de outubro de 2021

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2021.0006257, cujo tinha por objeto averiguar sobre possível perturbação do sossego no Bairro Jardim Aurenny II, Quadra 48, Rua 09, nesta Capital. Informa ainda que, nos termos do Art. 5º, § 1º, da Resolução 005/2018 do CSMP, caberá recurso desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

Palmas-TO, 06 de outubro de 2021.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3350/2021

Processo: 2021.0008025

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutive;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2021.0008025 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela Procuradoria da República no Estado do Tocantins, noticiando que a paciente G.I.S.S, adolescente com 12 anos, vítima de acidente motociclístico ocorrido no dia 15/08/2021, atualmente internada na UCI do HGP, segundo o relatório médico e laudo psicológico elaborado por profissionais do HGP, a paciente necessita ser transferida para a Unidade de Terapia Intensiva – UTI.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins de um leito de UTI para a paciente G.I.S.S., atualmente internada na UCI do HGP.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP

002/2017);

3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;

4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5. Oficie o Diretor- Técnico do HGP a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 07 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3351/2021

Processo: 2021.0002167

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0002167, instaurada após o encaminhamento de ofício da Senadora Kátia Abreu, solicitando a fiscalização das pesagens das balsas no município de Couto Magalhães/Tocantins;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2021.0002167, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, não sujeitos previamente a inquérito civil e que não tenham, ao menos por ora, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, demanda relacionada a fiscalização das pesagens das balsas no município de Couto Magalhães/Tocantins. Para tal desiderato, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Em detrimento da demanda apresentada, oficie-se à Agência Tocantinense de Transportes e Obras – AGETO para que preste informações acerca da demanda em tela.
- f) Uma vez respondida a diligências elencada, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 07 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3352/2021

Processo: 2021.0008076

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Caleb Melo, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO relatório psicossocial referente a Sra. Érica Catarina Costa Ribeiro, encaminhado pela Coordenadora de Média Complexidade CREAS de Colinas do Tocantins, Sra. Maryanna Tércia Dantas de Alcântara Freitas;

CONSIDERANDO que o aludido relatório informa que a Sra. Érica Catarina Costa Ribeiro apresenta transtorno mental – CID 10 – F72.1, já tendo passado por internações nos municípios de Araguaína/TO e Anápolis/GO, além de ter sido acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde – CAPS II e Secretaria de Assistência Social – CREAS, ambas de Colinas do Tocantins;

CONSIDERANDO a informação de que a tentativa de reinserção da paciente junto a sua família de origem restou frustrada, havendo a necessidade de verificar a viabilidade de substituição da curatela anteriormente conferida;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que tenham, entre outros objetivos, atuar na tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar as informações obtidas através do relatório psicossocial referente a Sra. Érica Catarina Costa Ribeiro, encaminhado pela Coordenadora de Média Complexidade CREAS de Colinas do Tocantins, Sra. Maryanna Tércia Dantas de Alcântara Freitas. Para tal desiderato, determino, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Registre-se e Autue-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos entregues quando do comparecimento da denunciante;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;
3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
5. Considerando as informações oriundas do Relatório Psicossocial, junte-se aos presentes autos as sentenças e liminares dos processos 0001924-31.2017.827.2713 e 5002169-37.2012.827.2713 a fim de que se verifique a possibilidade de substituição de curatela da Sra. Érica Catarina Costa Ribeiro;
6. Após, volte-me concluso.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - OFICIO Nº 114-21 - CREAS - Érica Catarina.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c0e455b71d043a7293ea871177a6b639

MD5: c0e455b71d043a7293ea871177a6b639

Colinas do Tocantins, 07 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3354/2021

Processo: 2021.0001208

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0001208, instaurada após o encaminhamento de denúncia registrada via Ouvidoria – Protocolo nº 07010381101202133, dando conta de suposto atraso nos pagamentos dos salários dos funcionários da APAE em Colinas do Tocantins;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2021.0001208, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, não sujeitos previamente a inquérito civil e que não tenham, ao menos por ora, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução

nº 174, de 4 de julho de 2017, demanda relacionada ao suposto atraso nos pagamentos dos salários dos funcionários da APAE em Colinas do Tocantins. Para tal desiderato, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
 - b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
 - c) Comunique-se ainda à Ouvidoria deste Ministério Público acerca da instauração deste Procedimento Administrativo, a fim de seja alimentado o sistema decorrente do Protocolo nº 07010381101202133;
 - d) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
 - e) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
 - f) Considerando a última resposta de diligência, determino a expedição de ofício ao presidente da APAE – Colinas do Tocantins, a fim de traga informações sobre o alegado;
 - g) Uma vez respondida a diligências elencada, volte-me concluso.
- Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 07 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3355/2021

Processo: 2021.0001205

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Caleb Melo, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos,

individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO denúncia colhida nesta Promotoria de Justiça, a qual traz em seu bojo o aumento salarial para o cargo de prefeito, vice-prefeito e secretários do Município de Couto Magalhães, o qual ocorreu no início do mês de dezembro de 2020, sendo informado pelo denunciante anônimo que dentre os vereadores que participaram da votação estavam o atual vice-prefeito e o secretário municipal, respectivamente, Joaquim Miranda e Deuzimar Lima;

CONSIDERANDO que há pendência de resposta da diligência constante no evento 03;

CONSIDERANDO o escoamento do prazo previsto para a conclusão da presente Notícia de Fato, tornando-se imprescindível sua conversão em Procedimento Preparatório para melhor elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que os fatos ora aventados podem configurar a prática de atos de improbidade administrativa, além de repercutir em matéria de âmbito criminal, devendo por esta razão serem melhores elucidados e comprovados via procedimento preparatório ministerial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que tenham, entre outros objetivos, atuar na defesa da probidade administrativa, evitando-se a prática de irregularidades e a consequente impunidade de qualquer ato configurado como de improbidade administrativa, exercendo, se necessário, seu direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar as informações acerca do aumento dos subsídios do prefeito, vice e secretários do município de Couto Magalhães. Para tal desiderato, determino, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Registre-se e Autue-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos entregues quando do comparecimento do denunciante;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº

51/2008, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;

3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

5. Considerando o último despacho exarado neste procedimento, expeça-se ofício ao Município de Couto Magalhães, nos moldes determinados;

6. Faça-se busca relacionada as folhas de pagamento dos vereadores entre os meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021, além dos integrantes do executivo mencionados na denúncia, quais sejam, prefeito, vice e secretários, do município de Couto Magalhães;

7. Após, volte-me concluso.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 07 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3356/2021

Processo: 2021.0003814

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0003814, instaurada após o encaminhamento de denúncia registrada via Ouvidoria – Protocolo nº 07010400285202148, dando conta de suposta irregularidade no funcionamento da empresa AIRES & CARRILHO LTDA-ME, CNPJ nº 30.565.944/0001-77, a qual tem como atividade o comércio de produtos farmacêuticos e atuaria com alvarás vencidos no município de Brasilândia do Tocantins;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2021.0003814, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, não sujeitos previamente a inquérito civil e que não tenham, ao menos por ora, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, demanda relacionada a suposta irregularidade no funcionamento da empresa AIRES & CARRILHO LTDA-ME, CNPJ nº 30.565.944/0001-77, a qual tem como atividade o comércio de produtos farmacêuticos e atuaria com alvarás vencidos no município de Brasilândia do Tocantins. Para tal desiderato, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Comunique-se ainda à Ouvidoria deste Ministério Público acerca da instauração deste Procedimento Administrativo, a fim de seja alimentado o sistema decorrente do Protocolo nº 07010400285202148;

d) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão

e) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

f) Considerando o último despacho exarado, determino a expedição de novo ofício ao Secretário de Saúde local a fim de que esclareça se houve regularização da empresa AIRES & CARRILHO LTDA-ME,

CNPJ nº 30.565.944/0001-77, trazendo em anexo prova documental de todo o alegado.;

g) Uma vez respondida a diligências elencada, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 07 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

CALEB DE MELO FILHO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3357/2021

Processo: 2021.0000927

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Caleb Melo, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO denúncia colhida nesta Promotoria de Justiça, a qual traz em seu bojo suposta contratação irregular de empresa de refrigeração pela Prefeitura de Colinas do Tocantins, a qual prestaria serviços ao município sem o devido processo licitatório, sendo informado pelo denunciante anônimo que o nome fantasia da aludida empresa seria TOK FRIO;

CONSIDERANDO que diante de todo o apanhado no procedimento originário, constatou-se inconsistência entre o fato denunciado e as informações colhidas, notadamente àquelas prestadas pelo Tribunal de Contas Estadual – evento 9, a qual faz menção à empresa diversa da denunciada;

CONSIDERANDO o escoamento do prazo previsto para a conclusão da presente Notícia de Fato, tornando-se imprescindível sua conversão em Procedimento Preparatório para melhor elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que os fatos ora aventados podem configurar a prática de atos de improbidade administrativa, além de repercutir em matéria de âmbito criminal, devendo por esta razão serem melhores elucidados e comprovados via procedimento preparatório ministerial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que tenham, entre outros objetivos, atuar na defesa da probidade administrativa, evitando-se a prática de irregularidades e a consequente impunidade de qualquer ato configurado como de improbidade administrativa, exercendo, se necessário, seu direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar as informações acerca da suposta contratação irregular de empresa de refrigeração pela Prefeitura de Colinas do Tocantins. Para tal desiderato, determino, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Registre-se e Autue-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos entregues quando do comparecimento da denunciante;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;
3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
5. Considerando o último despacho exarado neste procedimento, expeça-se ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e à Prefeitura de Colinas do Tocantins, nos moldes determinados;
6. Após, volte-me concluso.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução

CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 07 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3358/2021

Processo: 2021.0000924

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Caleb Melo, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO demanda aportada nesta Promotoria de Justiça, a qual traz em seu bojo suposta contratação, pela Prefeitura de Colinas do Tocantins, de empresa para a realização de exames laboratoriais sem observância de procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade, tampouco de contrato na forma escrita;

CONSIDERANDO que até a presente data a Prefeitura de Colinas do Tocantins não apresentou resposta ao expediente ministerial anexado ao evento 5, escoando o prazo para encerramento da presente Notícia de Fato sem que se tenha informações preliminares acerca do caso, tornando-se imprescindível sua conversão em Procedimento Preparatório para melhor elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que os fatos ora aventados podem configurar a prática de atos de improbidade administrativa, além de repercutir em matéria de âmbito criminal, devendo por esta razão serem melhores elucidados e comprovados via procedimento preparatório ministerial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações

relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que tenham, entre outros objetivos, atuar na defesa da probidade administrativa, evitando-se a prática de irregularidades e a consequente impunidade de qualquer ato configurado como de improbidade administrativa, exercendo, se necessário, seu direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar as informações acerca da suposta contratação, pela Prefeitura de Colinas do Tocantins, de empresa para a realização de exames laboratoriais sem observância de procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade, tampouco de contrato na forma escrita. Para tal desiderato, determino, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Registre-se e Autue-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos entregues quando do comparecimento da denunciante;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;
3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
5. Considerando a ausência de resposta ao Ofício nº 205/2021, certifique-se acerca de seu efetivo recebimento pelo Prefeito de Colinas do Tocantins, Sr. Josemar Carlos Casarin, cobrando-se a respectiva resposta ao expediente ministerial ou reiterando-o, se necessário;
6. Após, volte-me concluso.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 07 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2021.0004406

Notificação de Arquivamento – NF 2021.0004406 - 6ªPJJ

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a senhora Josefa Barbosa Costa acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0004406, proveniente de denúncia realizada por meio do WhatsApp institucional informando que a Sra. Josefa Barbosa Costa se encontrava internada, no Hospital de Referência de Gurupi, aguardando vaga na Pró-Rim, para realizar hemodiálise externa, contudo, a vaga solicitada havia sido negada.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato proveniente de denúncia realizada por meio do WhatsApp institucional informando que a Sra. Josefa Barbosa Costa se encontrava internada, no Hospital de Referência de Gurupi, aguardando vaga na Pró-Rim, para realizar hemodiálise externa, contudo, a vaga solicitada havia sido negada. (evento 01)

Com a finalidade de instruir o feito, oficiou-se ao Serviço de Regulação Estadual, solicitando informação acerca do encaminhamento da paciente para receber o tratamento pleiteado, bem como informação dos nomes que constam na lista de espera para vagas na unidade. (evento 04)

Em resposta, por meio do Ofício n. 6457/2021/SES/GABSEC, a Secretaria de Estado da Saúde informou que a paciente já havia sido autorizada para ingresso no serviço de hemodiálise na Fundação Pró Rim de Gurupi. Apresentou informações acerca da fila de espera. (evento 06)

Devido dificuldades em contatar a denunciante, a secretaria das Promotorias de Justiça de Gurupi entrou em contato com a Fundação Pró-Rim, solicitando informações acerca da paciente, oportunidade em que se noticiou que a mesma foi devidamente admitida na Instituição de Saúde no dia 07 de junho deste ano. (evento 09)

É caso de arquivamento da notícia de fato.

Como relatado, a denunciante Josefa Barbosa Costa, informou da negativa de vaga para realização de tratamento de hemodiálise na Fundação Pró-Rim.

Após solicitação desta Promotoria de Justiça, com a finalidade de obter informações acerca das providências tomadas para regularizar a situação, a Secretaria de Estado da Saúde comprovou que a paciente foi devidamente regulada para continuidade do tratamento, sendo admitida na Fundação Pró-Rim em 07 de junho/2021.

Desta feita, entende-se que não há justa causa para atuação extrajudicial e judicial por parte desta Promotoria de Justiça.

De acordo com a Resolução CSMP nº 005/2018, artigo 5º, inc. II, a Notícia de Fato será arquivada quando o fato já se encontrar solucionado, como no caso em questão.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Notifique-se a noticiante acerca do arquivamento, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Gurupi, 07 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2021.0007206

Notificação de Arquivamento – NF 2021.0007206 - 6ªPJJ

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0007206, proveniente de denúncia anônima realizada, na Ouvidora do Ministério Público, relatando falta da vacina Astrazeneca para aplicação da segunda dose contra a COVID-19, em Gurupi nos meses de agosto e setembro.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato proveniente de denúncia anônima realizada, na Ouvidora do Ministério Público, relatando falta da vacina Astrazeneca para aplicação da segunda dose contra a COVID-19, em Gurupi nos meses de agosto e setembro. (evento 01)

Com o fim de apurar os fatos narrados, oficiou-se ao Secretário Municipal de Saúde, solicitando-lhe justificativa e comprovação

documental acerca da regularização do problema. (05)

Em resposta, por meio do Ofício/GABSEC/SEMUS n. 1267/2021, a Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi informou que as vacinas são encaminhadas, pelo Ministério da Saúde, para o Estado do Tocantins, momento em que este realiza a devida distribuição aos municípios, sendo emitidas pelo Ministério da Saúde e Estado notas técnicas que orientam quanto ao esquema vacinal, desta feita, diante da ausência de vacinas cabe ao município apenas aguardar.

Esclareceu que, durante o período em que o denunciante alegou aguardar o prazo final em que teria que ser aplicada a 2ª dose de vacina Astrazeneca, qual seja o período entre 11/08/2021 e 11/09/2021, não ocorreu vacinação, sendo que a aplicação da vacina havia sido divulgada para os dias 12/08/2021 e 18/08/2021. (evento 06)

É o relatório necessário.

É caso de arquivamento da notícia de fato.

A denúncia versa acerca da falta de vacina contra COVID-19 para aplicação da 2ª dose no Município de Gurupi.

Após atuação desta Promotoria de Justiça, verificou-se que as doses da vacina são liberadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, de modo que o município segue as notas emitidas quanto ao esquema de vacinação.

De acordo com noticiário da Prefeitura de Gurupi, verifica-se que a aplicação da segunda dose da vacina Astrazeneca foi disponibilizada regularmente, nos meses de agosto de setembro, o que demonstra que a campanha de vacinação vem ocorrendo normalmente, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunização e do Programa de Operacionalização da Vacina contra COVID-19.

Desta feita, considerando que não foi constatada nenhuma irregularidade na aplicação das segundas doses da vacina Astrazeneca, entende-se que não há justa causa para adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais.

Conforme estabelece a Resolução CSMP nº 005/2018, artigo 5º, inc. IV, a Notícia de Fato será arquivada quando for desprovida de elementos de provas ou de informações mínimos para o início de uma apuração.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Notifique-se a noticiante acerca do arquivamento, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Gurupi, 07 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2021.0004611

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o denunciante anônimo acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos Autos do Procedimento Preparatório nº 2021.0004611, instaurado para apurar a descontinuidade no serviço de Raio – X, na UPA 24 hs de Gurupi, causando sérios prejuízos ao atendimento dos pacientes, notadamente, os acometidos com COVID-19.

Esclarecendo que os Autos deste Procedimento serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e, caso queiram, até a data da seção em que será homologado ou rejeitado tal arquivamento, as pessoas co-legitimadas poderão interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos, nos termos da Resolução nº 05/2018/CSMP-TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório – PP/2298/2021 – Processo: 2021.0004611

Representante: Anônimo

Representado: Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi

Assunto: Apurar descontinuidade no serviço de Raio – X, na UPA 24hs de Gurupi, causando sérios prejuízos ao atendimento dos pacientes, notadamente, os acometidos com COVID-19.

I – RELATÓRIO

Considerando a Notícia de Fato n. 2021.0004611, constando informação acerca da descontinuidade no serviço de Raio – X, na UPA 24 hs de Gurupi, instaurou-se o presente Procedimento Preparatório, com a finalidade de apurar os fatos denunciados. (evento 05)

Com o fim de instruir o feito, oficiou-se ao Secretário de Saúde de Gurupi, com cópia da presente portaria, requisitando-lhe o seguinte (eventos 06 e 10):

“a) comprovação da normalização do serviço de Raio X aos pacientes que procuram atendimento ou que estão internados na UPA 24 hs de Gurupi;

b) demais informações correlatas”

Em resposta, por meio do Ofício/GABSEC/SEMUS n. 1161/202, a Secretaria Municipal de Saúde informou que, após a locação do aparelho de Raio-X, por meio do Processo nº 2021005237, o serviço de Raio-X está em sua normalidade na Unidade de Pronto Atendimento 24 hs de Gurupi, desde o dia 23 de agosto do corrente ano.

Esclareceu que será iniciado processo de aquisição de aparelho de Raio-X para cumprir orçamento impositivo, conforme determina o art. 101-A da Lei Orgânica do Município de Gurupi, em virtude da programação incluída por Emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual. (evento 12)

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Como relatado, o objeto do Procedimento Preparatório era apurar descontinuidade no serviço de Raio-X, na UPA 24 hs de Gurupi, causando sérios prejuízos ao atendimento dos pacientes, notadamente, os acometidos com COVID-19.

Após diligências por parte desta Promotoria de Justiça, restou esclarecido que, diante da impossibilidade de aquisição de um novo aparelho, em razão da Lei Orçamentária Anual, a Secretaria Municipal de Saúde promoveu a locação de um aparelho de Raio-X, ao qual já se encontra em funcionamento na Unidade de Pronto Atendimento 24 hs de Gurupi.

Desta feita, considerando que o problema foi sanado, sendo que os serviços estão sendo devidamente ofertados à população, bem como diante da ausência de outros pontos a serem analisados, conclui-se pela desnecessidade prosseguimento do presente Procedimento Preparatório, sendo forçoso, pois, o seu arquivamento.

Se da análise fático probatória o membro do Ministério Público entender não se encontrarem presentes elementos suficientes para o ajuizamento da Ação Civil Pública ou, mesmo por já ter sanado o problema, pode o referido membro promover o arquivamento dos autos, segundo o que dispõe o artigo 9º da Lei n. 7.347/85:

“Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas fazendo-o fundamentadamente.” (grifo nosso)

Diante do relatado, esgotou-se a necessidade de atuação da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, de modo que não há justa causa para a propositura de Ação Civil Pública.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no art. 18, I c/c 22, ambos da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, promovo

o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 2298/2021 – Proc.2021.0004611, da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, com as devidas baixas.

Notifique-se Representante e Representado sobre o presente arquivamento, informando-lhes que cabe recurso até a data da Sessão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Em seguida, e dentro do prazo de 03 (três) dias, à vista do disposto no artigo 9º, §1º da Lei nº 7.347/85, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Gurupi, 07 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3353/2021

Processo: 2021.0004401

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2021.0004401, instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça tendente a apurar possível omissão na inserção de informações obrigatórias no Portal da Transparência;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 131/2009, de 27 de maio de 2009, Lei da Transparência, que determina que sejam disponibilizadas, em tempo real, informações pormenorizadas sobre

a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os fatos, caso confirmada a veracidade, podem configurar a prática de improbidade administrativa, passível de sancionamento na forma da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP n.º 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;
4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;

5. Cumpra-se

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 07 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3346/2021

Processo: 2021.0004937

Assunto: Supostas Irregularidades na UBS EVA VASCONCELOS

Autos n.: 2021.0004937

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EMENTA: INSTAURAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA. UBS EVA VASCONCELOS. NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. COMUNICAÇÃO AO CSMP. PUBLICAÇÃO NO DOE MPTO. 1. Tratando-se de representação por supostas irregularidades na UBS Eva Vasconcelos, em Fátima, feita pelo CRM-TO, havendo necessidade de maiores diligências para elucidar fatos, mister a instauração do presente procedimento para tanto. 2. Notificação dos interessados e comunicação ao CSMP. Publicação no DOE MPTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08)

e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar e fiscalizar a representação por supostas irregularidades na UBS EVA VASCONCELOS, em Fátima, apontadas por meio do 1º RELATÓRIO DO PROCESSO DEFISC N. 345/2020/TO demanda n. 710/2020/TO do CRM-TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.

3. Determinação das diligências iniciais: Notifique-se o Representado para que manifeste, no prazo de 10 dias, como procederá para sanar as supostas irregularidades, apresentando plano de ação com tempo determinado que este avalie ser necessário para cumprimento.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), a notificação da parte representante (CRM-TO) e representada, do CAO Saúde, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018)..

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor Justiça da 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Porto Nacional-TO, aos sete dias do mês de outubro do ano 2021.

Porto Nacional, 07 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3347/2021

Processo: 2021.0004943

Assunto: Supostas Irregularidades na UBS ANTÔNIO PEDRO RIBEIRO

Autos n.: 2021.0004943

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EMENTA: INSTAURAÇÃO. P R O C E D I M E N T O ADMINISTRATIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA. UBS ANTÔNIO PEDRO RIBEIRO. NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. COMUNICAÇÃO AO CSMP. PUBLICAÇÃO NO DOE MPTO. 1. Tratando-se de representação por supostas irregularidades na UBS Antônio Pedro Ribeiro, em Fátima feita pelo CRM-TO, havendo necessidade de maiores diligências para elucidar o fato, mister a instauração do presente procedimento para tanto. 2. Notificação dos interessados e comunicação ao CSMP. Publicação no DOE MPTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar e fiscalizar a representação por supostas irregularidades na UBS ANTÔNIO PEDRO RIBEIRO, em Fátima, apontadas por meio do 2º RELATÓRIO DO PROCESSO DEFISC N. 248/2016/TO demanda n. 709/2020/TO do CRM-TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos

serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.

3. Determinação das diligências iniciais: Notifique-se o Representado para que manifeste, no prazo de 10 dias, como procederá para sanar as supostas irregularidades, apresentando plano de ação com tempo determinado que este avalie ser necessário para cumprimento.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), a notificação da parte representante (CRM-TO) e representada, do CAO Saúde, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018)..

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor Justiça da 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Porto Nacional-TO, aos sete dias do mês de outubro do ano 2021.

Porto Nacional, 07 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
TOCANTINÓPOLIS**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3361/2021

Processo: 2021.0004497

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público

promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei.7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88)

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0004497 instaurada para apurar supostas irregularidades em procedimento licitatório promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins para aquisição de combustíveis e derivados destinados a atender a frota de veículos do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a denúncia que deu ensejo às investigações relata que o Prefeito Municipal pode adquirir até três milhões em combustível e produtos derivados, valores estes em descompasso com a provável demanda do município;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato encontra-se na iminência de atingir o prazo de conclusão e dada a necessidade de continuar apurando os fatos.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório destinado a apurar supostas irregularidades em procedimento licitatório promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins para aquisição de combustíveis e derivados destinados a atender a frota de veículos do Executivo Municipal.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

- 1) pelo próprio sistema "E-ext", efetue a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração da presente portaria, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;
- 2) aguarde-se o parecer técnico a ser elaborado pelo CAOPAC (evento 5). Sobrevindo resposta, autos conclusos.

Tocantinópolis, 07 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>